



Território Federal do Amapá
DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.183 e 2.184

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 3 e 4 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0077 de 27 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Maria Terezinha Monteiro Banhos, Técnica em Contabilidade, nível 15-B, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, para substituir como membro, Wimmer Ribeiro, Técnica em Contabilidade, nível 13-A, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, ambas do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, da Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) n.º 002, de 07 de janeiro de 1976, encarregada de proceder o levantamento contábil dos documentos arrecadados pela Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) n.º 0841, de 10 de outubro de 1975, na Delegacia de Polícia de Santana.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0079 de 27 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 047/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1962, Expedito Lemos Viana, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A; Jursay Ribeiro da Cunha, Oficial de Administração, nível 12-A e José Maria Teixeira Lima, Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Segurança Pública, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar possíveis ilícitos administrativos praticados pelo servidor Francisco Chagas Valente, Escrivão de Polícia, nível 11-A, do Quadro acima referido, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0080 de 27 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o 2.º Ten. PM Jorge Borges Calado, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de

Segurança Pública, para responder pelo Comando da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 27 de janeiro de corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0081 de 27 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o 2.º Ten. PM Luiz Carlos Azevedo Figueiredo, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para responder pela Chefia do Estado Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 27 de janeiro de corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

Indústria Mobiliária D'arc S/A — IMDASA

Ata da reunião de Assembléia Geral extraordinária da Indústria Mobiliária D'arc S/A — IMDASA, realizada no dia 16 de janeiro de 1976.

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 9:00 horas, em sua sede social à Av. Mendonça Furtado, n.º 1786, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Indústria Mobiliária D'arc S/A — IMDASA. Conforme os Estatutos, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente da Empresa, acionista Luiz Carlos Muricy, que convidou o acionista Rugatto Boettger para secretariar a sessão. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação que foi publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e no «Jornal do Povo», vasado nos seguintes termos: «Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de janeiro de 1976, às 8:00, 8:30 e 9:00 horas, em la.,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

2a. e 3a., convocação na sede social da Empresa à Av. Mendonça Furtado, n.º 1786, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Re e Ratificação dos termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25.11.75. b) Eleição dos Suplentes dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade e c) O que ocorrer. Macapá, 7 de janeiro de 76. A Diretoria». Prosseguindo os trabalhos, o Presidente esclareceu que por força do Decreto-lei n.º 2627, de 26/09/1940, a convocação para a Assembléia Geral Extraordinária de 25.11.75, deveria ser feita com a antecedência mínima de 8 dias, prazo este que não foi observado, assim sendo, as decisões tomadas naquela reunião deveriam ser ratificadas, bem como eleger os membros suplentes do Conselho Fiscal e transcrever do livro próprio o «Parecer do Conselho Fiscal» referente a matéria da reunião supra mencionada, e que por lapso na confecção da Ata não foi feito e retificar o quantitativo das ações ordinárias, previsto no § 1.º do art. 6.º dos Estatutos Sociais motivos estes que levaram a Diretoria a convocar a presente reunião. Sendo apresentados os motivos foi colocada a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse contra foram ratificados os assuntos discutidos na Assembléia Geral de 25.11.75 e que merecem aprovação. O Sr. Presidente propôs à Assembléia que fossem eleitos para Suplentes dos membros do Conselho Fiscal, até a próxima reunião da Assembléia Geral Ordinária, os Senhores: Edvaldo Bezerra Pinto, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado à Rua Jovino Dineá, n.º 522, nesta cidade; Maria Sueli Cavalcante Juarez, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Jovino Dineá, n.º 1100, nesta cidade e Arolde Thadeu da Costa Souza, brasileiro, casado, desenhista, residente e domiciliado à Av. José Antônio de Siqueira, s/n, nesta cidade. Posta em votação, foi aprovada a indicação por unanimidade, e empossados os novos suplentes dos membros do Conselho Fiscal. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que se desse nova redação ao § 1.º de art. 6.º dos Estatutos Sociais fazendo a devida retificação no quantitativo das ações ordinárias o que ficou nos seguintes termos: § 1.º — O Capital Autorizado mencionado neste artigo é

constituído de 1.477.078 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete e setenta e oito) Ações Ordinárias e 3.236.346 (três milhões duzentos e trinta e seis e trezentos e quarenta e seis) Ações Preferenciais, assim distribuídas: 798.603 (setecentos e noventa e oito mil e seiscentos e três) de classe A e 2.437.743 (dois milhões quatrocentos e trinta e sete e setecentos e quarenta e três) de classe B. Sendo aprovado foi lido o Parecer do Conselho Fiscal que deveria ter sido transcrito na Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 25.11.75 — Parecer de Conselho Fiscal — A Diretoria da Indústria Mobiliária D'ARC S/A IMDASA, submeteu à apreciação deste Conselho a proposta para aumento do capital da sociedade de Cr\$ 1.076.807,00 para Cr\$ 4.713.424,00 mediante a emissão de 3.636.617 ações, sendo 1.198.174 ordinárias e 2.437.743 Preferenciais classe B, estas através da subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, passando as Ações Preferenciais a serem classificadas como Ações Preferenciais classe A e Ações Preferenciais classe B. Examinada a situação econômica e financeira, da Sociedade, ponderados os motivos exposto pela Diretoria em seus fundamentos, em vista do plano geral de desenvolvimento das atividades da Empresa, o Conselho Fiscal chegou, por unanimidade à conclusão de que a proposta atende os interesses da sociedade, pelo que é de parecer deva ser aprovada pelos acionistas. Macapá, 20 de novembro de 1975. a.) Walter da Silva Pacheco. Nestlerino dos Santos Valente e Jurandil dos Santos Juarez. Fmda a leitura foi franqueada a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, o Presidente dando por encerrada a Assembléia, agradeceu o comparecimento de todos, determinando a seguir, que se lavrasse a presente Ata, suspendendo os trabalhos por meia hora, e que foi por mim feito. Reaberta a sessão, lida e aprovada a Ata, vai ela assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes, tudo na forma da Lei. Macapá, 16 de janeiro de 1976. a.) Luiz Carlos Muricy, Maria Eliza Maia Muricy, Rugatto Boettger.

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 0673.

Macapá, 16 de janeiro de 1976.

Benjamin Almeida Soares
Secretário Geral - JUCAP
CPF 003896762

Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA realizada no dia 25 de novembro de 1975.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 08:00 horas, em sua Sede Social, sita à Av. Mendonça Furtado, 1786, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA, para tratar sobre o assunto constante do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos dias 20 e 21 de novembro de 1975, correspondente aos números 2146 e 2147, do Governo do Território Federal do Amapá. Verificando-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença haver comparecido número legal dos acionistas da referida Sociedade, foram instalados os trabalhos, assumindo a sua direção de conformidade com os Estatutos, o Diretor-Presidente, acionista Luiz Carlos Muricy que convidou o acionista Hugatto Boettger, para servir como Secretário. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do expediente de convocação, o que foi feito de imediato, em voz alta, sendo o seguinte o teor do mencionado Edital: «Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores acionistas da Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA, a comparecerem na sede social da referida Empresa, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar dia 25.11.75, nos horários das 8:00, 8:30 e 9:00 horas da manhã, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a. Alteração dos Estatutos — 1. Aumento do Capital — 2. Classificação de Ações Preferenciais — 3. Subscrição de Ações — b. Eleição da Diretoria — c. O que ocorrer. Macapá (AP), 17 de novembro de 1975 — Luiz Carlos Muricy — Dir. Presidente». — Passado a primeira parte da ordem do dia (item a, sub-ítem 1 e 2 da Convocação) o Sr. Presidente esclareceu que, por proposta da Diretoria tendo como consequência a aprovação da Atualização Financeira do Projeto Industrial da Sociedade, pelo Conselho Deliberativo-CONDEL, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, de 21 de novembro de 1975, elevado para Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), propunha o aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 4.713.424,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), e consequentemente alteração dos Estatutos Sociais da Empresa no que diz respeito ao seu Capítulo II — Do Capital Social que passa a ter a seguinte redação: «Capítulo II Do Capital Social — Art. 6.º — A sociedade, de acordo com o Decreto-Lei 2627, de 26.09.46, e a Lei nº 4.728, de 14.07.65, tem o Capital Social Autorizado de Cr\$ 4.713.424,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), divididos em ações ordinárias e preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1.º — O Capital Autorizado mencionado neste artigo é constituído de 1.477 ações ordinária e 3.236.346 ações preferenciais assim distribuídas: 798.603 de classe A e 2.437.743 de classe B. § 2.º — As ações ordinárias e preferenciais só poderão ser nominativas. § 3.º — A emissão de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado, não impetrará em alterações dos Estatutos Sociais, porém será obrigatoriamente registrada na JUCAP — Junta Comercial do Amapá, dentro de prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 4.º — A emissão de ações ordinárias, dentro do limite de Capital Autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição e o restante no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com as chamadas da Diretoria. Art. 7.º — As ações preferenciais de classe A, sem direito a voto serão, exclusivamente, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da subscrição e reservadas para subscritores, detentores de recursos oriundos do decreto-Lei 756, de 11.08.1969 e as ações preferenciais, de classe B, serão nominativas subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, de participação integral nos resultados, nos termos do § 2.º, do Art. 8.º, do Decreto-Lei 1376, de 12 de

dezembro de 1974, § 1º — As ações preferenciais nominativas classe B, serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no Art. 19, de Decreto-Lei 1376, de 12 de dezembro de 1974. § 2.º — Decorrido o prazo mencionado neste artigo, as ações preferenciais classe A, poderão ser resgatadas pela Diretoria, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis. § 3.º — o resgate previsto no parágrafo anterior será feito pelo valor nominal das ações. § 4.º — Nos casos de resgate parcial, obedecer-se-á o critério de sorteios, entre os acionistas. § 5.º — Enquanto não se emitirem títulos que, em caráter definitivo, representem as ações, a propriedade destas comprovar-se-á por meio de cautelares, singulares ou múltiplas, que deverão preencher os requisitos legais e conter a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores. Art. 8.º — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou de incorporação de bens ou valores ou, ainda, mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária e o de manutenção de Capital de Giro Próprio. Art. 9.º — A emissão e a colocação de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, de penderão exclusivamente de autorização da Diretoria cuja reunião terá Ata obrigatoriamente registrada na Junta Comercial, sendo que, as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Único — É indispensável o parecer do Conselho Fiscal em qualquer Processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo dentro do limite do Capital Autorizado. Art. 10.º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações dessa categoria que possuírem à data de cada emissão. § 1.º — O direito de preferência, previsto neste artigo, será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados na data do anúncio para esse fim, que deverá ser feito no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá ou Jornais de maior circulação da cidade de Macapá. § 2.º — Não exercido esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Art. 11.º — Não existe direito de preferência aos detentores de ações preferenciais na subscrição de novas ações da Sociedade, resguardadas as hipóteses previstas no Art. 46, § 3.º, letras «a» e «b», da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1964. Art. 12.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias. Art. 13.º — A posse de uma ou mais ações da Sociedade, impetrará para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral. Art. 14.º — As ações preferenciais classe A conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e não acumulativos de no mínimo 6% (seis por cento). Art. 15.º — As ações preferenciais oriundas de Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e o de nº 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974, não gozarão de votos nas deliberações das Assembléias Gerais. § 1.º — Os acionistas possuidores de ações preferenciais adquiridas com recursos oriundos do Decreto-Lei 756, só participarão dos lucros, fundos, reservas e correções monetárias da Empresa, após a implantação total do Projeto, a ser submetido a análise na SUDAM. § 2.º — Os possuidores de ações preferenciais oriundas do Decreto-Lei 1.376/74, participarão dos lucros, fundos, reservas e correções monetárias da Empresa, na forma da Lei 2.627, de 26 de setembro de 1.940. Posto em votação, foi por unanimidade, aprovado. Continuando a primeira parte da Ordem do Dia (item a, subitem 3, da Convocação), solicitou os presentes para deliberarem sobre a emissão de 1.198.874 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, a serem subscritas por acionistas detentores de ações daquela categoria, correspondente ao valor de aumento do Capital Social da Empresa a ser integralizado com ações dessa natureza, conforme o § 1.º, de Art. 6.º, dos Estatutos Sociais. Sendo referida proposta aprovada por unanimidade. Diante disso, o Sr. Presidente solicitou a elaboração de Boletim de Subscrição, o qual depois de elaborado foi determinada a assinatura e encaminhamento do mesmo à Junta Comercial do Território Federal do Amapá, para o competente registro. Em seguida foi também proposto pelo senhor Presidente que parte das ditas ações deveriam ser imediatamente integralizadas, por existir recurso da ordem de Cr\$ 1.052.318,00 (hum milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e dezoito cruzeiros), conforme Balancete de 31 de dezembro de 1.974. Posta em votação referida proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Ficando, assim, integralizadas 1.052.318 (hum milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e dezoito) ações ordinárias, coberta com valores existentes nas seguintes contas: Fundo para aumento de Capital Cr\$ 445.917,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos

e dezessete cruzeiros): Lucros em suspenso Cr\$ 96.773,00 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e três cruzeiros); Reavaliação de Terreno Cr\$ 508.400,00 (quinhentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros) e Reserva Para Aumento de Capital Cr\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.052.318,00 (um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e dezoito cruzeiros). Passando à segunda parte da Ordem do Dia (item b da convocação), o Senhor Presidente solicitou aos acionistas presentes que se procedesse a eleição da Diretoria da Empresa. Depois da votação e apuração de votos, constatou-se a aprovação dos nomes dos Senhores acionistas Luiz Carlos Muricy, para Diretor-Presidente; Maria Eliza Maia Muricy, para Diretor-Administrativo-Comercial, e Rugatto Boettger, para Diretor Industrial, para logo em seguida dar a mesma como empossada. Chegada à parte final da Ordem do Dia (item c, da Convocação), o Senhor Presidente pos a palavra à disposição de quem dela fizesse uso, sendo solicitada pelo acionista Rugatto Boettger, o qual disse em simples palavras da ação dinâmica do Senhor Diretor-Presidente da Empresa, junto aos órgãos competentes no que diz respeito à aprovação do Projeto de Financiamento junto à SUDAM, e o parabenzava pela aprovação do mesmo. Como ninguém mais se pronunciou, o Senhor Presidente discorreu em síntese sobre a nova sistemática do FINAM no que se refere a liberação e aplicação dos recursos que a Empresa irá receber como parte do Projeto aprovado. Agradeceu as palavras do acionista Rugatto Boettger, e a confiança nele depositada pela escolha de mais uma vez para Diretor-Presidente da IMDASA, agradecendo também a presença de todos a mais uma reunião da Empresa. E, como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados os trabalhos e eu, Rugatto Boettger, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada por todos, foi homologada. Macapá, (AP) 25 de novembro de 1975 (as) Luiz Carlos Muricy, Maria Eliza Maia Muricy, Rugatto Boettger, Walter Silva Paheco, Nestlerino dos Santos Valente, Jurandil dos Santos Juarez, Maria do Carmo Braga Pinto, Maria América Muricy Teixeira, Paulo César Muricy, pp. Luiz Carlos Muricy e Lacy Medeiros Muricy pp. Luiz Carlos Muricy.

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 0668.

Macapá, 11 de dezembro de 1975.

Ostiano Leite Filho
Secretário Geral Substituto

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei Nº 055/76-GAB-PMM.

«Reconhece de Utilidade Pública, para o Município de Macapá, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE».

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores do Município de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, sediada à Avenida FAB, s/nº, Bairro Central.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 28 de janeiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Econª Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor Deptº. de Administração

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE — PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Juiz de Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de 02 de 1976, às 10:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Sebastião Gonçalves Cantão, contra AGRISA — Agricultura Ind. S/A bens esses encontrados à Km 10 — da Estrada Macapá/Santana e que são os seguintes: Uma partida de madeira — 250 tarugos de acapu, de 12 palmos, e que foi avaliado em Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 26 de janeiro de 1976 Eu, (Mª Eunice M Araújo) Aux. Jud. TRT.022.4 datilografai. E eu, (Manoel Vieira Façanha) P/Diretor de Secretaria subscrevo.

Zilah Maria Callado Fadul
Juiza do Trabalho Substituta

Edital de — Praça, com prazo de 30 dias

A Doutora Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de 02 de 1976, às 11 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, serão levados a público de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Leágildo Masiel, contra AGRISA - Agricultura Industrial S/A bens esses encontrados à Km 10 — da Estrada de Macapá/Santana e que são os seguintes: Uma partida de Madeira de 250 tarugos de acapu de 12 palmos. O que foi avaliado em Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da «Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 26 de janeiro de 1976. Eu, Mª Eunice M. Araújo AJ-0224 Datilografai. E Eu, Manoel Vieira Façanha P/Diretor de Secretaria, subscrevo.

Zilah Maria Callado Fadul
Juiza do Trabalho Substituta

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificada Indústria Araguay Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-1121/75, em que Pantaleão Pires Campos, é reclamante, de que foi designado o Sr. Manoel da Silva Matias, como fiel depositário, sob as penas da Lei, do bem penhorado por esta Justiça, que é o seguinte: Uma (1) camioneta — marca Chevrolet.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-Ap, 21 de janeiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha
Enc. do Setor de Execução p/Diretor de Secretaria

Secretaria de Obras Públicas
CONTRATO Nº 05/76-SOP
 (Processo nº 2.489/75-SAF)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Ciclotan Construção e Comércio Ltda., para a execução de Serviços de reforma do Prédio onde funciona o Serviço de Patrimônio, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Ciclotan Construção e Comércio Ltda, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Avenida FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos oito dias do mês de janeiro do ano de 1976.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67, e a Empreiteira o Sr Francisco Pereirado Carmo, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal Amapá, à Avenida Procópio Rola n.º 328.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, dispensando a Licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no Art.º 9º do Capítulo II, do Decreto nº. 73.140, de 09.11.73, e tendo em vista o que consta do item XVII do Art.º 18 do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o Decreto (N) nº 034 de 30.10.75.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma do prédio onde funciona o Serviço de Patrimônio, devendo ser obedecida a proposta apresentada pela firma, que faz parte do processo acima mencionado.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnicas e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscalizadora, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcaram a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da expedição da 1ª Ordem para o início dos serviços.

4.2 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento providenciará a lavratura de Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos os serviços em caráter definitivo, permanecerão em estágio de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.3 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato,

Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 24.786,10 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa AP-0707025.101, elemento de despesa 4.1.1.0., — Obras Públicas, alocadas no Plano de Obras/75, conforme Nota de Empenho n.º 2.560, no valor de Cr\$-24.786,10 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos), emitida em 20.11.75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor contratado;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, a partir da expedição da 1ª ordem de serviço.

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço preposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados a contar da expedição da 1ª ordem para início dos serviços.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleições: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 08 de janeiro de 1976.

Engº Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Francisco Pereira do Carmo
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Illegíveis